



SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**



SF/19018.47064-70

EMENDA Nº 161
(à PEC nº 133, de 2019)

Suprima-se do texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, o inciso IV do Artigo 20:

“ IV – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II. “

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos mais polêmicos e mais injustos da reforma da previdência diz respeito às regras de transição para quem já está no mercado de trabalho.

O art. 20 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, estabelece regra de transição aplicável à aposentadoria, tanto dos segurados

Página: 1/7 18/09/2019 18:37:45

eb300aea39ab05044ae1038543725097ad9668f3f





SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

do Regime Geral de Previdência Social, quando dos servidores públicos federais civis.

Nessa regra, prevê-se que o segurado ou servidor terá que contribuir por período adicional correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da emenda constitucional que resultar da proposição, faltaria para atingir trinta anos, se mulher, ou trinta e cinco anos, se homem. É o chamado “pedágio”.

O teor do texto aprovado na Câmara, realça a manifesta injustiça contra os segurados do regime geral e os servidores públicos federais civis, que estão suportando, de maneira desproporcional, toda a carga do pretendido ajuste.

Nesse sentido, a exclusão de Estados e Municípios, alguns sabidamente responsáveis por significativo déficit previdenciário e graves desequilíbrios financeiros, é injustificada e inaceitável, sobretudo em razão da quebra da simetria federativa;

A regra de transição do inciso IV do art. 20, com pedágio de 100%, que dobra o tempo que resta para a obtenção da aposentadoria, aliado à fixação de idades mínimas, é manifestamente draconiana, notadamente quando comparada ao pedágio bem mais suave estabelecido para os servidores militares e para os próprios parlamentares, da ordem,



SF/19018.47064-70

Página: 2/7 18/09/2019 18:37:45

eb300aea39ab05044aef038543725097ad968f3f



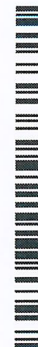


SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

respectivamente, de 17% e 30%, o que representa outra significativa quebra de simetria, em total discriminação aos servidores públicos civis federais e aos segurados do regime próprio.

Importante destacar com relação aos servidores públicos federais civis que: a) os servidores que ingressaram antes de 2003, já foram atingidos, nos últimos 20 anos, por alterações no regime previdenciário — EC 20/98, EC 41/03, EC 47/05, que criaram exigências mais rígidas e suficientes ao breve alcance do equilíbrio financeiro almejado, conforme análise do TCU, nos autos do processo TC 001.040/2017-0; E já estão cumprindo regras de transição referente a essas reformas; b) desde dezembro de 2003, já não possuem direito à aposentadoria integral com paridade (EC 41/03); enfim, c) desde fevereiro de 2013 quando entrou em vigor a Previdência Complementar dos Servidores Públicos, instituída pela Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, estão submetidos às mesmas regras do regime geral (INSS),

Portanto, a reforma pretendida está impondo sacrifício desmedido, tanto aos segurados do regime geral da previdência social (INSS), quanto aos servidores civis federais, em situação de **injustiça** e absoluto **tratamento discriminatório** em relação às regras aplicáveis aos servidores



SF/19018.47064-70

Página: 3/7 18/09/2019 18:37:45

eb300aea39ab05044aef038543725097ad968f3f





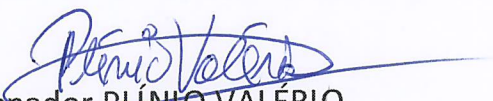
SENADO FEDERAL
Senador PLÍNIO VALÉRIO

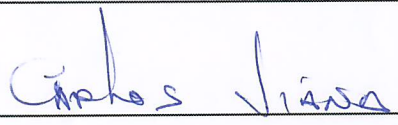
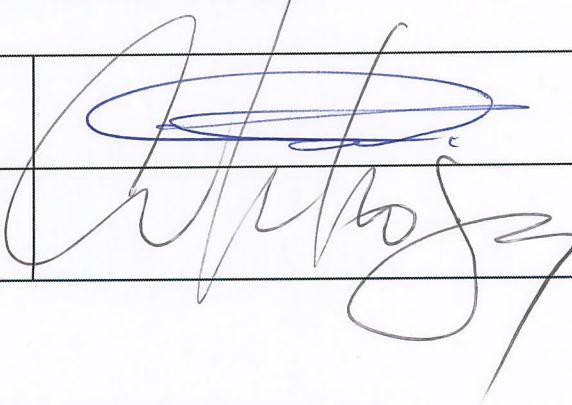
civis estaduais e municipais, e também aos servidores militares e parlamentares.

Colocar regra de transição sobre quem já está cumprindo transição de reforma (s) anterior (es), é como fazer o trabalhador sentir-se em uma “corrida de obstáculos, com obstáculos móveis”, transformando a aposentadoria em uma meta inatingível. Portanto inaceitável.

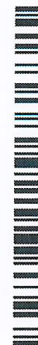
Buscando diminuir os efeitos danosos aos direitos dos trabalhadores do regime geral e do serviço público federal, apresento essa emenda, propondo seja suprimido o inciso IV do Art. 20, corrigindo, assim, essa injustiça.

Sala de Sessões, 18 de setembro de 2019


Senador PLÍNIO VALÉRIO

	
EDUARDO BRAGA	

gf/2019-10077



SF/19018.47064-70

Página: 4/7 18/09/2019 18:37:45

eb300aea39ab05044aef038543725097ad968f3f



SENADO FEDERAL
Senador PLÍNIO VALÉRIO



SF/19018.47064-70

Marcelo Castro	Marcelo Castro
Delegado	Delegado
Requiere Maniaco	Requiere Maniaco
LASIER	LASIER
Flávio Arns	Flávio Arns
Paulo Roberto	Paulo Roberto
Edmar Ferreira	Edmar Ferreira
Correia	Correia
Acir	Acir
Soraya Thronick	Soraya Thronick
Janine	Janine

Página: 5/7 18/09/2019 18:37:45

eb300aea39ab05044aef038543725097ad968f3f





SENADO FEDERAL
Senador PLÍNIO VALÉRIO

Silveira	
	Francisco Costa
KAJURU	
BRUNO GINO	
Reis Bruno	
REBUFFE	
Contarato	
IZALCI	
ALESSANDRO	
Paulo	
concel	



SF/19018.47064-70

Página: 6/7 18/09/2019 18:37:45

eb300aea39ab05044aef038543725097ad968f3f





SENADO FEDERAL
Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

	<i>Lauro de Oliveira</i>
	<i>[Assinatura]</i>
<i>Dario Benzer</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Jorginho Mello</i>	<i>[Assinatura]</i>

Manoel Brito

[Assinatura]



SF/19018.47064-70

Página: 7/7 18/09/2019 18:37:45

eb300aea39ab05044aef038543725097ad968f3f

